



## Lei 322, de 01 de outubro de 2014.

Ementa: Autoriza o Município de Buíque a fornecer auxílio pecuniário para moradia e alimentação aos médicos alocados no Município por intermédio do Projeto Mais Médicos desenvolvido pelo Governo Federal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buíque **APROVOU** e em nome do povo buiquense **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar repasses, a título de auxílio moradia e alimentação, aos profissionais médicos atuantes no Município de Buíque por intermédio do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 1º. São os seguintes valores:

I - Auxílio Moradia: Fixado o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

II - Auxílio Alimentação: Fixado o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

§ 2º. Caso o Poder Executivo forneça o alojamento para moradia dos profissionais contemplados no programa em questão, não será devido o pagamento do auxílio previsto no inciso I acima.

§ 3º. Os valores de que tratam este artigo são computados individualmente para cada profissional integrante do programa.

§ 4º. No cálculo do incentivo de que trata este artigo, deverá a Secretaria Municipal de Saúde se ater as condições do mercado local quanto ao custo de moradia e alimentação.



Art. 2º. O incentivo de que trata esta Lei tem natureza indenizatória, não recaindo ônus trabalhista, tributário e previdenciário de qualquer espécie.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento de 2014, destinado ao custeio dos repasses acima, até o limite das despesas geradas por esta Lei.


Art. 4º. Os valores acima previstos serão repassados mensalmente mediante empenho prévio, devendo os valores ser transferidos para os profissionais até o quinto dia útil de cada mês subsequente a competência trabalhada.

Art. 5º. O cargo de Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde fica reclassificado para o nível CC-2, com remuneração condizente com a nova classificação, sendo inalteradas suas atribuições, carga horária e forma de provimento.

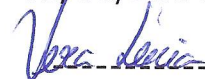
Art. 6º. Ficam criados cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, listados no anexo único desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buíque, 01 de outubro de 2014.

  
**Jonas Camelo de Almeida Neto**  
Prefeito

PUBLICADO EM  
01/10/2014







**Anexo Único**  
Quadro de Pessoal do Município de Buíque  
Cargos de Provimento em Comissão

N.º Cargos	Cargos	Vencimento
01 (um)	Coordenador do Programa Mais Médicos - CC-02	R\$ 1.500,00
02 (dois)	Supervisor - CCS-03	R\$ 1.500,00

**Atribuições**

1. Cargo: Coordenador do Programa Mais Médicos.

1.1. Símbolo: CCS-3

1.2. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais, que poderão ser comutadas em caso de deslocamento do servidor para trato de assunto de interesses do Município de Buíque em outro Município.

1.3. Atribuições Gerais: O cargo tem por fim específico à coordenação do programa Mais Médicos no âmbito Municipal, competindo-lhe o relacionamento entre o Município e o Governo Federal para as finalidades, avaliação e metas do programa, além da intermediação de todas as questões administrativas entre o Poder Público Municipal e os médicos integrantes.

1.4. Vencimento: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos Reais)

1.5. Provimento: Livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo

2. Cargo: Supervisor

2.1. Símbolo: CCS-3